

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA** situada na Rua Antonio João, nº 497, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-370, inscrita no CNPJ sob n.º 03.098.172/0001-38, Inscrição Estadual 90.182.124-01, representada neste ato por Randolfo Cordeiro dos Santos, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil Casado, residente e domiciliado à Rua Padre João Antonio, nº 64, Ponta Grossa, Paraná, portador do RG nº 502.926/Pr e CPF/MF n.º 205.188.629-68, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/015/2011, primeiro e segundo aditivos firmados entre as partes, e pelas seguintes considerações:

Considerando a correspondência enviada pela COMPRADORA, solicitando a aditivo para o excedente de madeira do projeto Herval 2 e considerando a estabilização do preço de mercado da madeira, o preço unitário não será modificado, as partes estabelecem e firmam o seguinte:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula terceira do contrato original e a cláusula primeira do 2° Termo Aditivo, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a redação abaixo:

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitolas unificadas conforme o preço unitário abaixo. Fica estabelecido que a partir da assinatura deste instrumento, as retiradas do material lenhoso contratado inicialmente. e do remanescente de aproximadamente 5.000 estéreos, segue o preço unitário estipulado nesta cláusula.

DIÂMETRO	VALOR - R\$	
08 cm até 18 cm na ponta fina	14.33	
18 cm acima na ponta fina	- 14,33	

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A COMPRADORA enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

Pág.1 de 3





3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As quantidades total e por bitola mencionadas no caput desta cláusula, tratam-se de estimativas, estando portanto, sujeitas à variação. As partes são conhecedoras das condições em que se encontram o material lenhoso das áreas contratadas e do método aplicado para encontrar as estimativas das quantidades.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

As condições de pagamento e retirada ora assumidas pela COMPRADORA são:

I) Pagamento antecipado à retirada da madeira em 08 (oito) parcelas mensais acrescidas às parcelas não pagas do 2° Termo Aditivo, sendo que os pagamentos das parcelas deste aditivo ocorrerão nos vencimentos das parcelas do 2° Aditivo, conforme quadro abaixo:

PAGAMENTO	VENCIMENTO	Vr.2° Aditivo	Vr.3° Aditivo	Vr.Total
17°	20/01/13	Já paga	8.956,25	8.956,25
18°	20/02/13	Já paga	8.956,25	8.956,25
19°	20/03/13	Já paga	8.956,25	8.956,25
20°	20/04/13	Já paga	8.956,25	8.956,25
21°	20/05/13	17.187,50	8.956,25	26.143,75
22°	20/06/13	17.187,50	8.956,25	26.143,75
23°	20/07/13	17.187,50	8.956,25	26.143,75
24°	20/08/13	17.187,50	8.956,25	26.143,75
TOTAL		68.750,00	71.650,00	140.400,00

- II) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado na conta corrente número 7573-6 Agência 3184-4 Banco 001- Banco do Brasil / Juvevê em nome da Ambiental Paraná Florestas S.A;
- (III) O valor das parcelas vincendas será reajustado pela variação semestral da SELIC, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.
- IV) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a COMPRADORA deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira

Pág.2,de 3





3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 015/2011 e do 1º e 2º Aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba 109 de Outubro de 2012.

LUIZ MALUCELLI NETO

Diretor-Presidente

PAULO ROSENMANN

Diretor Administrativo-Financeiro
AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.

RANDOLFO CORDEIRO DOS SANTOS

COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA

Testemunha

Alzir/Granzer)

CPF: 005.999.219/00

.. Testemunha

Benno H. W. Doetzer

RG: 1,441.329-4 PR

CPF: 676.556.109-91

Advogado: Manoel Pagundes de Oliveira

OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS